

-1874-

F. 1.

Processo 3-N. 13

Pindamonhangaba.

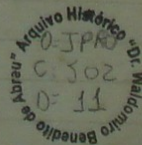
Juro da Pravidoria.

Atestação de um escravo para pa-
gamento de dízima.

D. João e Mascarenhas de Almeida Pravid. Reg.

Escrivão Chirreia

Aqui se Vasciminto de Xosco de
seu fidei Chirreia de mil e setenta e
setenta e quatro, aos seis de Agosto,
em Pindamonhangaba, em casa e em
tanta, autam a petição, e testamento,
que ao diante se vê. E eu Chirreia
de Mascarenhas de Chirreia, e assim
se.



2

Cite-se na 1.^a aula Lourenço e
um avô de dona. Prudêncio e o de agosto
de 1874. Tamy, Luan. V. de fevereiro.

Э. Н. и у.

Respectfully - Yours Thomas



Dava pe haues instrumẽto e Collector de Rendas, e
D. Brundita Luiza de Alcomin, de costume de
fulcamento, de que ficaram devidos, em cause-
dia, hora e lugar das audiencias. Passa
7 de Agosto de 1879.

Cliricio M. de Oliveira.

Cliricio Marcondes de Oliveira, ex-
cuse da Pradomia de Sida-
monhangaba.

Certifico que o' folhas de, anco,
do livro decimo de registro de testa-
mentos, exute registado o seguinte
Registro de testamento, com que
folhas D. Anna Joaquina de Oli-
veira. Em nome de Deus, amen.
Eu Anna Joaquina de Oliveira,
como christã catholica, apostolica,
romana, que sou, e a qual
religioes nasce e fui criada, e
em que me tenho conservado e es-
pesei morrer, tendo me delibera-
do a' fazer este testamento, como
faço de minha livre e espontane-
ia vontade, e em meu proprio
juizo e sãde, declaro minhas dis-
posições pela manciã e forma
seguinte: Declaro que sou fi-
lha legitima dos fallecidos Joã
de Godey Oliveira e Costa e de
sua mulher D. Clara Francisca
Oliveira de Oliveira, fui casada
com o fallecido Luiz Marcondes
de Amaral, de cujo matrimonio
me tiveram filhas, e deves exis-
tir quatro, a' saber: Brundita
Rachil, Clara, Maria, Thadema
e Brundita Luiza e Unicaes de
Alcomin, vivem por fallecimento

fallimento de seu marido Pedro Al-
tino de Amorim, as quaes se acham
e estão por recibos e recibos e
universas recibos: Declaro que
sou irmã do Santissimo Sacramento
desta cidade; que é um desejo
que, por occorência de um falli-
mento, se digão necessas de cor-
po presente, e quanto a um fu-
turo, que seja feito sem a esse-
nça paupera: Declaro que quero
que se digão duas capellas de mi-
sas, sendo uma por minha alma,
e outra, metade pela alma de meu
fallido marido, e outra metade por
la de meus fallidos excomu-
nados: Declaro que deixo a minha escrava
parda Naveira a minha filha
Maria Thadrea, para ter servir
durante sua vida, ficando libe-
ta por sua morte, sendo pauper
tous os filhos, que a dita mu-
lata Naveira porventura tenha,
de um fallimento seu diabo: De-
claro que deixo a minha escrava,
de nome Vicencia e sua filha
menor de nome Helia, a mi-
nha filha Beuedita Lucia Albar-
cades de Amorim, com a condi-
ção de não poderem ser aliena-
das por dividas ou outro qualque
motivo: Declaro que deixo o cri-
ado Paulo, filho de dita escrava

44
escrava Vicencia, a meu neto Luiz,
filho da dita minha filha Beuedita
Lucia Albarcades de Amorim: De-
claro mais que deixo a minha es-
crava criola, de nome Rita, fi-
lha de Domingas, e de sua mulher Jo-
sefa, a minha dita filha Beuedi-
ta Lucia Albarcades de Amorim,
com a mesma condição do legado,
assim declarado, a dita minha fi-
lha. Nomeio para meus testamen-
teiros os meus sobrinhos, Dantes
e João Albarcades de Oliveira Ro-
meiro e Francisco Albarcades Ro-
meiro, e Manoel das Neves Ol-
veira, quando de a ordem, sem que
se achão inscriptos, das quaes fuço
e rogo queiram se encarregar de cum-
prir este meu testamento. E por
esta forma foi por feito este meu
testamento, o qual quero que valha
como um direito podes valer, por
ser esta minha derradeira volun-
tade. Eu Testamento do que pedi
a meu sobrinho João da Silva
Oliveira, que está por mim idem
neste, e a meu rogo se assigraça,
por eu não saber ler e nem es-
crever. Presença e testemunha
Agosto de mil e trezentos e setenta e
oito. Assigraço a rogo de Souza e Souza Jo-
quima de Oliveira. Frei das Neves
Oliveira. Acto de approvação

escriu e assignou seu publico e raro.
Em testemunho de verdade estava
o signal publico. Manuel Car-
mo da Costa e Aguiar. A cargo
da testadara. D. Maria Anna Ja-
guira de Oliveira. Jose dos San-
tos Elias. P. Francisco e Mar-
tinho Elias. Joze e Martinho Elia-
chade Elias. Domingos e Mar-
cendes Eliachade. e Antonio e Mar-
tinho Ferraz. Francisco Jaquira
da Silva Natividade. Ficou
de abitura. e dos trinta um de
Elias e de mil e setenta e se-
taenta tres, um Prudencio e Augu-
sta, um cara de Joze Prudencio,
D. Antonio Faustino Elias,
companheiro o D. Joze e Mar-
cendes de Maria Romario, e
apresentou este testamento,
dizendo ser e quem havia
fallecido D. Maria Jaquira
de Oliveira e este Joze an-
dando do Joze presente de uns tes-
tamentos, e os porem se a-
briu e o mesmo intacto e sem
vidio algum. Para o que, man-
dando a Joze lavrar este, que as-
signou como o apresentante
e testamentos. Em Oliveira Mascu-
dos de Oliveira, e os seus. Faustino
Elias. Joze e Marcendes de Maria
Romario. Francisco de Paula e Ch.

Olivia Gaday. Aumento de Par-
la Olivia Gaday. C. 1.º e 2.º trinta
um de Maio de mil oito centos e
setenta e seis, p.º e cancelado ao
juiz Bravado, D.º e Antonio Faria-
tino Corra. Eu Olimario Mar-
cante de Oliveira, escrivão.
C. 1.º. Comprou-se e registou-
se. Prindamungaba trinta
um de Maio de mil oito cen-
tos e setenta e seis. Francisco Co-
rra. Data. e Na mesma data es-
crevi este testamento.
Eu Olimario Marcante, de Oli-
veira, o escrivão. Dou fe. To in-
tencado e D.º Jaco Rorinho, pro-
prio. Testamento, para assigna-
tuna de assignação. Prindama-
ungaba trinta um de Maio
de mil oito centos e setenta e seis.
Toda esta estampa de de-
votas n.ºs. Olimario M. de Oli-
veira. Prindamungaba trinta
um de Maio de mil oito centos,
e setenta e seis. Testamento de
M.ª Maria de Oliveira. D.º e
Jacquima de Oliveira, p.º e appo-
sado aos trez de Agosto de mil oito
centos e setenta. Vai cartomado em
cinco partes de setenta e seis folhas
com outros tantos pingos de la-
vagem por b.ª e, e subscripta
do por mim Tabellião Manoel Cu-

Que se haam autuado os avaliadores Francisco
Salgado de Oliveira e Antonio da Silva
Salgado para prestarem juramento. Pien-
dangy 10 de agosto de 1874.

Chimino, 10 de agosto de 1874.



Pien-
dangy 10 de agosto de 1874.

José

Aos treze de agosto de 1874, em Pindamon-
hangaba, em cara do juiz Provedor, Dr.
Antonio Faustino Curran, compareceram
os avaliadores Francisco Salgado de Oliveira,
e Antonio da Silva Salgado, e o juiz
desempenhou juramento aos Santos Evan-
gelhos, e lhes encareceu o procedimento a
avaliação do terreno Claudio. Feito
por elles o juramento, acceite a present-
tão campêis e assignaram-se com
o juiz. Em Chimino Mascaredes de Oli-
veira, o escrivão. Francisco Curran,

Francisco Salgado de Oliveira

Antonio da Silva Salgado

Chimino

Aos dezesseis de agosto de 1874, em Pindamon-
hangaba, em uma cartada, compareceram Fran-
cisco Salgado de Oliveira, e Antonio da Silva Sal-
gado, e declararam para, sob pena de juramento, por
fôr, avaliarão e escreverão Claudio na quantia
de um conto de reis (1000.000) e os seus
herdeiros e sucessores. De cada um assina-
ram-se. Em Chimino M. de Oliveira, o
escrivão. Antonio da Silva Salgado

Francisco Salgado de Oliveira

Claro

Aos dezesseis de agosto de 1874, fôz cartada no
juiz Provedor, Dr. Antonio Faustino Curran
Em Chimino Mascaredes de Oliveira, o escrivão

Claro

Ao partidor p. liquidar a dívida, etc. in
o contador de juiz Pindam-
19 de agosto de 1874

Francisco Curran

Data

Va para data supra neste ato. Em
Chimino Mascaredes de Oliveira, o escrivão

Vai ao contador para a fôr ordenado. Pien-
dangy 19 de agosto de 1874

Chimino Chimino

Liquidacao

Importancia da avaliacao - 1000.000 R.
Quinta correspond. a quantia - 150.000 R.

Pindam. 2 de setembro de 1874

Contador - Mont Salgado

Procedimento

Aos vinte e sete de outubro de 1874, neste es-
to autor. Em Chimino Mascaredes de Oli-
veira, o escrivão.

Claro

Em seguida fôz cartada ao juiz Pro-
vedor, Dr. Leopoldo, em cartada, Cap-
Antonio Henrique Villela. Em Chimino
Mascaredes de Oliveira, o escrivão

Claro

Entomise attestementaire y compris
compensation de l'excès de l'impôt de 1884
1884-1885

Nov

Data

La Chiesa di S. Maria & S. Lucia, o esse
no. e

Int. 7000
 Bal 5000
 2000

Entopico que intermeio a despois do Ba-
nho de despocho sopra, de que fizeu
seis. Despo' Pristomachal e a
tudo s. 1874.

Paris le 22. Octobre de l'Année IV. de la Liberté.



John ...

Exhibition.

dos vinte e seis de Novembro de mil
ante ocosos e setenta e quatro, em
dousa e angaba, em a ora^a de Jure
Pravador, 1.^o Offf. bnta, em saavido.

Cap. Christiano Marquis, Colletta, con
francesi e Dr. Giovanni Maria Canale
alla casa Pazzino, Tivoli, 1800.

S. Anna Jaquima de Oliveira, apa-
 stle foi elevada a guarda e cento
 e cinquenta mil mrs (150,000) eia

postanza a da decima de quierre p
sento corrispondenti a' miei santi.

de uns (1000/200) para, para que se ca-
liede o mesmo. Claudio, ligado um tubo

reunite. So mesmo Luiz, hoje separado
tanto por sua idade de Benedita, que
é mais de 40 anos.

4a de c. *Simulium*. Heabida feto vivo,
fai um feto cada o dia seguinte, e man

e mandou que, de cada um d'elles o unico papeo con-
to pertencente ao Juiz e Collectora, e leguise
50 e cento e trinta e oito mil setecentos e cin-
coenta reis. (1387 1/20) para entre que
a' Collectoria com os devidos guias.
Para constar mandou o Juiz lavrar este
que assignou com o exhibente. Em
Oitavo de Março de 1811. Juiz, o 11
enviado.

Antonio de los Rios

grains et les autres de cell. Roumains

Justiça.
 das vinte e cinco de Novembro de 1874,
 juntas o compromisso, que se dá ante
 se v. Ex. O Sr. Cláudio Manoel de
 Oliveira, o seguinte.

11
 Pm. 25 de Novembro de 1874
 O Sr. Cláudio Manoel de Oliveira
 Pm. de pagar o valor de 3 folhas
 Pm. 25 de Novembro de 1874
 O Sr. Cláudio Manoel de Oliveira

10
 Tem de pagar o valor proporcional
 Pm. 25 de Novembro de 1874
 O Sr. Cláudio Manoel de Oliveira

Taxa de Legados e Heranças

Anno financeiro de 1874 - a 1875

Collectoria de Pombal e Mangalá

A fl. 187 do Livro de arrecadação de impostos Provincias fica debitado
 o actual Collector pela quantia de cento e oito mil e oitenta e
 seis e oitenta e seis reis, que pagou o Sr. Cláudio Manoel de Oliveira, de taxa de legados e
 heranças, correspondente á quantia de um conto de reis
 deixada na herança de D. Cláudio Manoel de Oliveira, e sendo aquella
 quantia o liquidado de fls. de exatidão em juizo.

Collectoria de Pombal e Mangalá, 25 de Novembro de 1874

O COLLECTOR,

O ESCRIVÃO,

João de Almeida Garayza, Secretário

Carta que contém o D. João Pro - Int. 1000
 nome da natureza supra, e que ficou
 recusada. Dado fe. Pm. 25 de Novembro
 de 1874.

O Sr. Cláudio Manoel de Oliveira
 Vai ao contador para pagar o valor.
 Pm. 25 de Novembro de 1874.
 O Sr. Cláudio Manoel de Oliveira

Justada.
 das vinte e cinco de Novembro de 1874,
 juntos o casamento, que se deu
 entre Eu Cláudio Marcantônio e
 Cláudia, o casado.

Por 25 de Novembro de 1874.

Cláudio Marcantônio



Por 25 de Novembro de 1874.
 Eu Cláudio Marcantônio
 das vinte e cinco de Novembro de 1874.
 Cláudio Marcantônio



Para pagar a proporcional
 a 1.000.000, valor do escravo
 Cláudio. Por 25 de Novembro de 1874.

Cláudio Marcantônio



das vinte e cinco de Novembro de 1874
 para conclusão ao juízo Provisor, 1.º dep-
 sitante, em exercício, Esg. Ant. Antonio
 Marques Villal. Eu Cláudio Mar-
 cantônio e Cláudia, o casado.

Cláudio

Heis por homologação do Juiz de 1.º Inst. Ant. Antonio
 Marques Villal. - por 25 de Novembro de 1874.

Antonio Marques Villal

Data.

Na data supra mechi este auto.
 Eu Cláudio Marcantônio e Cláudia, o casado.

Carta que contém o Dr. João Ro-
 drigo da Rocha, supra, e que ficou
 assinada. Por 25 de Novembro de 1874.



Cláudio Marcantônio

Vai ao cartório para cartear o auto.
 Por 25 de Novembro de 1874.

Cláudio Marcantônio

